

## RESOLUÇÃO Nº 01/2016

**Institui e disciplina a concessão e a manutenção das Bolsas de Estudo do Curso de Administração SOBRESP - Faculdade de Ciências da Saúde.**

O DIRETOR GERAL da SOBRESP - FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE,

Instituir e normatizar a concessão e manutenção das Bolsas de Estudo Institucionais para o ano de dois mil e dezesseis: +EDUCA, +ESTUDO, +CIDADANIA, +JOVENS TALENTOS, +DEZ, +EMPRESAS, +SAÚDE e +SOBRESP. Essas concedidas aos alunos regularmente matriculados no Curso de Administração, oferecido pela SOBRESP – Faculdade de Ciências da Saúde, nos termos e condições abaixo descritas:

Art. 1º. BOLSA **+EDUCA** corresponde a 30% do valor da mensalidade, da matrícula até o final do curso, destinada a ex-alunos da SOBRESP que buscam aprimorar seus estudos.

Art. 2º. BOLSA **+ESTUDO** corresponde a 30% da mensalidade, da matrícula até o final do curso, destinada às pessoas que possuem 40 anos ou mais, e que desejam dar continuidade aos seus estudos.

Art. 3º. BOLSA **+CIDADANIA** corresponde a 30% do valor da mensalidade, da matrícula até o final do curso, destinada a Militares e Funcionários Públicos Federais, Estaduais e Municipais que desejam ingressar no ensino superior, assim como os cidadãos que residem nos Municípios que mantêm convênio com a Instituição.

Art. 4º. BOLSA **+JOVENS TALENTOS** corresponde a 30% do valor da mensalidade, da matrícula até o final do curso e destinada a jovens com idade máxima de até 21 anos.

Art. 5º. BOLSA **+SAÚDE** corresponde a 40% do valor da mensalidade, da matrícula até o final do curso e destinada a funcionários da área da saúde.

Art. 6º. BOLSA **+DEZ** corresponde a 10% do valor da mensalidade, até o final do curso, destinada ao aluno que efetuar o pagamento da parcela da semestralidade até a data de seu vencimento.

Parágrafo Único: A BOLSA + DEZ, da SOBRESP - Faculdade de Ciências da Saúde, é um programa destinado a alunos que não possuem Bolsa de qualquer natureza e/ou Financiamento Estudantil (FIES) parcial.

Art. 7º. Bolsa **+EMPRESAS** corresponde a 30% do valor da mensalidade, dependendo do tipo de convênio firmado e número de participantes. É um programa de relacionamento com empresas e instituições conveniadas que se inicia a partir da efetivação de convênios, qual beneficia colaboradores e dependentes diretos.

Art. 8º. Bolsa+**SOBRESP** trata-se de um programa administrado pela própria SOBRESP, possuindo vagas limitadas, estabelecidas anualmente e dependem de seleção. Os critérios para concorrer à bolsa +SOBRESP, são:

Valor correspondente a 50% da mensalidade – ter renda média familiar\* de até 02 salários mínimos;

Valor correspondente a 40% da mensalidade – ter renda média familiar\* de até 04 salários mínimos;

Parágrafo Único: A renda familiar bruta per capita (por pessoa) é calculada somando-se a renda bruta dos componentes do grupo familiar e dividindo-se pelo número de pessoas que formam esse grupo familiar. Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia que o candidato que, cumulativamente, usufruam da renda bruta mensal familiar, e sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro (a), filho (a), enteado (a), irmão (a), avô (ó).

Art. 9º. Os benefícios relativos às modalidades de bolsas constantes nesta resolução são mutuamente excludentes, ou seja, o aluno não poderá acumular mais de um benefício.

Art. 10º. A adesão a uma determinada modalidade de BOLSA será considerada no ato da matrícula, perante a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 11º. A adesão a uma determinada modalidade de BOLSA será concedida, exclusivamente, aos alunos que efetuarem sua matrícula integral, isto é, no número máximo de disciplinas ofertadas para o semestre.

Art. 12º. O aluno detentor de qualquer tipo de bolsa, +EDUCA, +ESTUDO, +CIDADANIA, +JOVENS TALENTOS, +DEZ, +EMPRESAS, FINANCIAMENTO PARCIAL (FIES), + SAÚDE e+SOBRESP, terá o direito ao valor correspondente à Bolsa desde que o pagamento seja efetuado até a data de vencimento. Assim, caso o aluno não efetue o pagamento na data de seu vencimento, perderá o valor da BOLSA, no referido mês.

Parágrafo Primeiro: No mês seguinte se o aluno estiver em situação de inadimplência recuperará o benefício suspenso no mês anterior, quando esteve em situação de inadimplente.

Art. 13º. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral da SOBRESP - Faculdade de Ciências da Saúde, levando em consideração os objetivos do programa.

Art. 14º A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL aos oito

dias do mês de junho de 2016.

Prof. Me. Áureo Silva de Loreto  
Diretor Geral